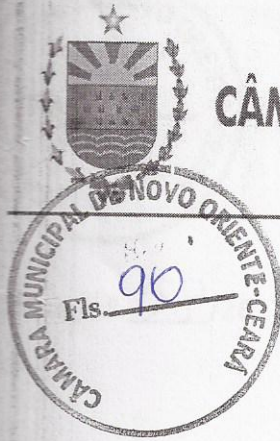


PROJETO DE LEI

Nº 26/2017

LEI Nº 761/2017

APROVADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE LEI N° 26/2017

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SUPERVISOR E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistencial Social – SUAS.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 06 de setembro de 2017.

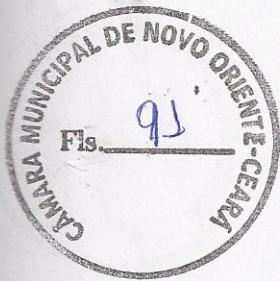
Hélio Rodrigues Coutinho

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Ciente: Carlos Henrique M. Moura

[Handwritten signatures]



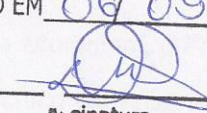
Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 58/2017/GABPRE.

Novo Oriente, CE – 05 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência.
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

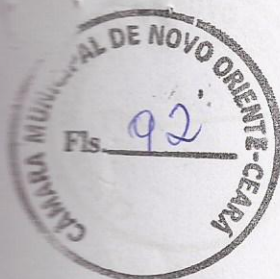
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 08/09/17

Assinatura

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a Mensagem nº 009/2017, que trata do Projeto de Lei do “Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e altera a Lei Municipal nº 747, de 31/03/2017”.

Atenciosamente,

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 009/2017

Novo Oriente, CE - 05 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 06/09/17
Assinatura

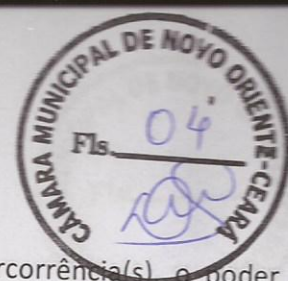
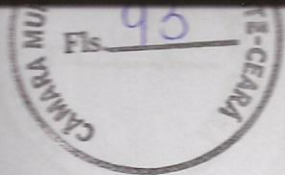
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação dos cargos de Supervisor e de Assistente Técnico do Programa Primeira Infância do Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS."

Em 05 de outubro de 2016 o Governo Federal editou o Decreto n° 8.869 instituindo o denominado "Programa Criança Feliz". Na sequência, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por intermédio da Resolução n° 19, de 24 de novembro de 2016, institucionalizou, na amplitude nacional da área de assistência social, a política pública em relevo, que ficou integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e possui como público prioritário as famílias com gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Isto posto, importante referir que com a proposta legislativa em comento, alicerçada em programa social que visa minimizar os riscos e fortalecer as comunidades mais carentes, as quais vivem em situação de vulnerabilidade social, busca-se dar maior capilaridade na efetivação dos direitos sociais dessa população e, bem assim, fortalecer a referência dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nos respectivos territórios de abrangência, potencializando a perspectiva preventiva sob o foco do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Nesta senda, cumpre ressaltar que a par dos inegáveis méritos e avanços que o programa possibilita, o Programa Criança Feliz (denominação federal) não se trata de uma lei federal e sim de um decreto (revogável por oportunidade e conveniência da administração), não havendo garantia de sua continuidade e/ou da regularidade dos repasses financeiros, tampouco da atualização anual dos valores transferidos ao município.

Neste contexto, a fim de mitigar essas questões, está sendo proposta neste projeto que a equipe do programa seja composta por 1 (um) Supervisor e 5 (cinco) Assistentes Técnicos do Programa Primeira Infância, todos titulares de cargo em comissão, demissível ad nutum, de maneira



que, caso ocorra a descontinuidade do programa federal e/ou outra(s) intercorrência(s) o poder público municipal, na medida do possível, possui mecanismos para minimizar os potenciais reflexos de uma hipotética conjuntura indesejável.

Assim sendo, o Sistema Único de Assistência Social instituído pelo Município dá concretude de acesso aos direitos assistenciais prevendo recursos materiais e humanos para a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social continuada à população de Novo Oriente.

Em obediência dessas prescrições, a Lei Orgânica de Novo Oriente, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual, política e administrativamente, o nosso município é organizado, será conduzido e administrado, dispõe que:

DO TÍTULO II

Da Competência Municipal

Seção I

Da Competência privativa

Art. 7º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;

VI - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

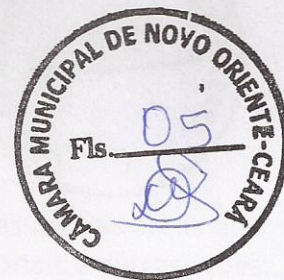
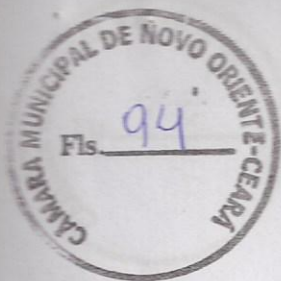
VII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

Compete, portanto, a este Chefe do Poder Executivo, na qualidade de representante legal do Município de Novo Oriente, a iniciativa das leis que disponham sobre as matérias encartadas no projeto de lei em pauta.

Certa de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 26/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 06/09/17

Assinatura

Dispõe sobre a criação dos cargos de Supervisor e de Assistente Técnico do Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS, e altera a Lei Municipal nº 747, de 31/03/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na estrutura administrativa da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I – 1 (um) cargo de Supervisor do Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS, na forma constante nos anexos I e II desta Lei;

II – 5 (cinco) cargos de Assistentes Técnicos do Programa Primeira Infância do no Sistema único de Assistência Social – SUAS, na forma constante nos anexos I e II desta Lei;

Art. 2º - Ficam incluídos os cargos de Supervisor e Assistente Técnico do Programa Primeira Infância no “Anexo I” da Lei de Estrutura Administrativa do Município de Novo Oriente, Lei Municipal nº 747/2017, no que se refere à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Supervisor:

I - operacionalizar o Programa Primeira Infância no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas;

II - figurar como ponto de apoio dos Assistentes Técnicos do Programa Primeira Infância, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas;

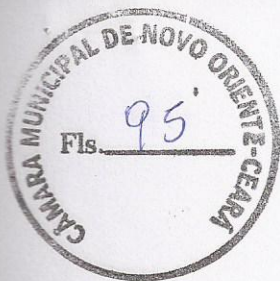
III - coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito;

IV - disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;

V - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

VI - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município;

APROVADO
06/09/17



VII – articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

VIII - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

IX - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

X - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

XI - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;

XII - apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares;

XIII - articular com o Coordenador de Gestão do SUAS a composição da equipe das visitas domiciliares (Assistentes Técnicos do Programa Primeira Infância) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;

XIV - planejar, em articulação com o Coordenador de Gestão do SUAS, ações complementares de capacitação e educação permanente;

XV - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais.

XVI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação do município, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º - A forma de provimento para o cargo de Supervisor será através de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

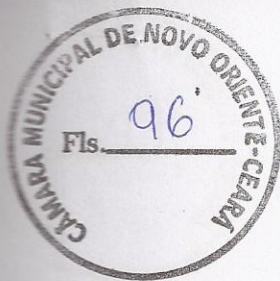
Parágrafo único. Os requisitos mínimos para provimento do cargo de Supervisor são:

I - idade mínima de 21 anos;

II - ensino superior completo.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Assistente Técnico do Programa Primeira Infância, cuja carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas:

APROVADO
22/09/14



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

I - planejar e realizar a visitação às famílias do programa, observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

III - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

IV - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

V - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

VI - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VII - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VIII - apoiar e participar no planejamento das ações;

IX - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

X - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

XI - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XII - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XIII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

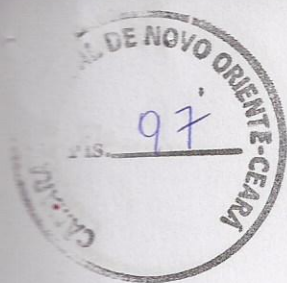
XIV - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

APROVADO
22/04/14



XVIII - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XIX - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XX - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXI - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXII - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

XXIII - observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela Supervisão;

XXIV - reunir-se periodicamente com a Supervisão do programa e profissionais da secretaria para o planejamento de atividades e discussão de problemas;

XXV - zelar pelo material sob sua responsabilidade e eventualmente executar serviços de manutenção diária na unidade a que pertence;

XXVI - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, feiras e demais atividades extras promovidas na unidade em que estiver lotado ou promovidas pela Secretaria;

XXVII - executar outras atribuições afins.

Art. 6º - A forma de provimento para o cargo de Assistente Técnico do Programa Primeira Infância será de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de Assistente Técnico do Programa Primeira Infância:

I - idade mínima de 18 anos;

II - ensino médio completo.

Art. 7º - Além do salário/vencimento básico, ao titular dos cargos de Supervisor e Assistente Técnico do Programa Primeira Infância ficam assegurados, ainda, nos termos das leis municipais correspondentes, os benefícios elencados abaixo:

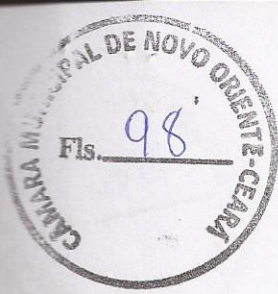
I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III - licença-paternidade;

IV - repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional a ser paga nas mesmas datas ajustadas aos servidores municipais;

APROVADO
22/09/12
[Signature]



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

V - férias proporcionais e gratificação natalina proporcional no ato da exoneração do cargo;

VI - inscrição em sistema oficial de previdência social;

Art. 8° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

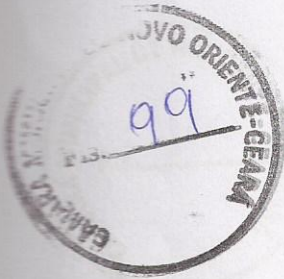
Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, em 05 de Setembro de 2017.

Vanaldo C. M.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
22/09/18
[Signature]



DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Cargo	Lotação	Símbolo	Quantidade
Supervisor do Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS.	SEAS	EXE 6	1
Assistente Técnico do Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS.	SEAS	EXE 16	5
Total:			6

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, em 05 de Setembro de 2017.

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
22/09/17
[Signature]



RENASCE
Novo Oriente

Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Gabinete do Prefeito

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 26/2017



VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Vencimento básico (R\$)	Representação (R\$)	Remuneração (R\$)
EXE 6	937,00	1.363,00	2.300,00
EXE 16	937,00	63,00	1.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, em 05 de Setembro de 2017.

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

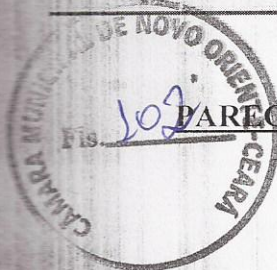
APROVADO
22/09/17
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 26/2017

I - RELATÓRIO

O Chefe do executivo encaminhou Projeto de Lei visando a criação dos cargos de supervisor e de assistência técnica do “Programa Primeira Infância do Sistema Único de Saúde – SUAS.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal, o chefe do executivo tem competência para propor o Projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao projeto, como expõe em sua justificativa.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III – VOTO

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

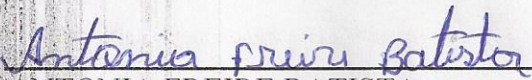
Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 21 de setembro de 2017.

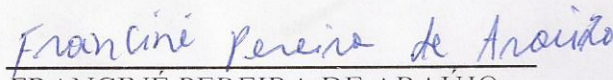

ANTÔNIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
 Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

A FAVOR
 CONTRA

A FAVOR
 CONTRA


ANTONIA FREIRE BATISTA


FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 26/2017



Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

APROVADO
22/09/17